



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 029/2008-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/12/2008.

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e as alterações curriculares no projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Considerando o disposto no Artigo 48 da Resolução nº 008/08-COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.

Considerando o disposto no Processo 2039/2002.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º Aprovar as alterações curriculares do projeto pedagógico do PCS:

a) área de concentração: **Doenças Infecciosas e Parasitárias:**

Descrição: Estudo de aspectos biológicos, moleculares, epidemiológicos, diagnósticos e de controle em doenças infecciosas e parasitárias.

Linha de Pesquisa 1: Micose Humanas

Descrição: Estudo de mecanismos da interação fungo-hospedeiro e de fatores da biologia de fungos, epidemiologia, profilaxia e controle de micose humanas.

Linha de Pesquisa 2: Leishmanioses

Descrição: Epidemiologia, biologia, medidas de controle da transmissão e métodos para a detecção de *Leishmania* spp.

Linha de Pesquisa 3: Doenças Bacterianas e Virais

Descrição: Epidemiologia, diagnóstico e controle de doenças bacterianas e virais.

Linha de Pesquisa 4: Doença de Chagas e Biologia Molecular do *Trypanosoma cruzi*

Descrição: Epidemiologia, controle e tratamento de doença de Chagas; fenotipagem e genotipagem de cepas de *Trypanosoma cruzi*.

Linha de Pesquisa 5: Zoonoses e outras parasitoses de interesse médico

Descrição: Epidemiologia e controle de zoonoses e outras parasitoses de interesse em saúde pública.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 029/2008-CI/CCS

fl. 2

b) área de concentração: **Saúde Humana:**

Descrição: Estudo de fatores intrínsecos e extrínsecos associados à saúde, à assistência, à qualidade de vida e ao diagnóstico e controle de doenças.

Linha de Pesquisa 6: Alimentos e as implicações na saúde

Descrição: Estudo da relação alimento-saúde nas áreas de bioquímica, toxicologia, nutrição e segurança alimentar.

Linha de Pesquisa 7: Doenças crônicas

Descrição: Epidemiologia, suscetibilidade genética e controle de doenças crônicas.

Linha de Pesquisa 8: Intercorrências e enfrentamentos em agravos à saúde

Descrição: Epidemiologia, indicadores, estratégias de enfrentamento e reflexos na assistência e na qualidade de vida humana.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de novembro de 2008.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

/...Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 3

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de Doenças Infecciosas e Parasitárias e de Saúde Humana.

Art. 2º O PCS terá suas linhas de pesquisa definidas de acordo com a produção científica dos pesquisadores que a propuserem, mediante aprovação pelo Colegiado do PCS.

Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre, nas áreas de concentração “Doenças Infecciosas e Parasitárias” e “Saúde Humana”.

Art. 4º São objetivos do PCS:

- I - preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa;
- II - formar profissionais criativos e críticos, capacitados a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que interferem no processo saúde-doença;
- III - gerar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do homem.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Para inscrição no PCS os candidatos deverão apresentar à secretaria do programa os documentos abaixo:

- I - formulário de inscrição preenchido;
- II - uma foto 3x4 e fotocópia autenticada dos documentos de identidade, CPF e certidão de nascimento ou casamento;
- III - fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
- IV - documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares para candidatos brasileiros;
- V - cópia do histórico escolar autenticada;
- VI - *curriculum vitae* documentado;
- VII - comprovante de pagamento de taxa;
- VIII - apresentação de proposta de trabalho de pesquisa a ser desenvolvido.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 4

Parágrafo único. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção, entretanto, caso sejam aprovados no Exame de Seleção, sua matrícula no PCS fica condicionada à apresentação do diploma ou de certificado de conclusão do curso.

Art. 6º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo colegiado do programa.

§ 1º Os candidatos ao mestrado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - prova escrita, que será eliminatória;
- II - análise do *curriculum vitae*;
- III - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV - entrevista;
- V - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao colegiado do programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 7º O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na secretaria do programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo colegiado do programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 8º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do programa.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos não-regulares aqueles que atenderem às normas do curso, definidas pelo colegiado.

§ 2º Ao aluno não-regular será permitida a conclusão de no máximo 50% dos créditos no programa, do total de créditos exigidos.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não-regular têm validade de 24 meses.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I

Do Regime de Crédito

Art. 9º O PCS adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 5

I - o crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do programa;

II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 10. O número de créditos exigidos para o Mestrado será de 20, sendo 2 créditos em disciplinas obrigatórias e 18 em disciplinas eletivas.

Art. 11. O Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do programa poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais seis meses, a critério do colegiado competente.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação

Art. 12. O colegiado do programa poderá admitir créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até o limite máximo de 20% do número exigido para o Mestrado, desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§ 1º O limite de 20% dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 meses antes do ingresso no programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos fica condicionado a recomendação do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do programa.

Art. 13. O aproveitamento nas disciplinas do PCS será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - S = Suficiente
- V - I = Incompleto;
- VI - J = Abandono justificado;
- VII - R = Reprovado.

§ 2º Terão direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que obtiverem 85% ou mais de frequência e os conceitos A, B, C ou S.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;
- III - C = 6,0 a 7,4;
- IV - R = inferior a 6,0.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 6

§ 4º O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O conceito "S" será atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§ 6º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Seção III

Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 14. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador e do colegiado do programa, desde que não tenha sido ministrada mais do que um terço de sua carga horária.

Art. 15. O registro acadêmico poderá ser trancado pelo prazo máximo de seis meses, por solicitação do aluno ao colegiado do programa e com a anuência do professor orientador, desde que o motivo seja justificado:

I - doenças ou acidentes que impossibilitem o desenvolvimento das atividades relativas ao programa;

II - problemas com desenvolvimento da parte experimental ou outros que assim forem considerados.

§ 1º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo seis meses de atividades no programa.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 16. Será automaticamente desligado do PCS, o aluno que:

I - deixar de manter vínculo com o programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;

II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao colegiado do programa;

III - descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo colegiado do programa, nos prazos pré-determinados.

IV - apresentar duas reprovações, conceito R, em disciplinas do programa;

V - apresentar dois ou mais conceitos C, em um mesmo ano letivo;

VI - ter seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 15.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 7

CAPÍTULO IV

DA DOCÊNCIA

Art. 17. O corpo docente do PCS será constituído de professores credenciados ao programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º Serão considerados professores permanentes do PCS, os docentes com o grau de Doutor e contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas anualmente.

§ 2º O colegiado do programa pode credenciar para o quadro de professores permanentes do PCS docentes sem Dedicção Exclusiva até o limite de 10% do total de professores permanentes.

§ 3º São considerados docentes colaboradores os docentes que exercerem suas atividades no programa de forma eventual.

§ 4º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do programa serão regulamentados pelo colegiado do programa.

§ 5º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, e atender às normas e requisitos estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 6º A cada avaliação do programa, feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o colegiado do programa deverá avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 19. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do PCS.

§ 1º Compete ao professor orientador:

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 8

I - supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento, na pesquisa e na elaboração da dissertação;

II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

III - emitir parecer sobre o programa de estudos do orientando;

IV - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

§ 2º O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao colegiado a homologação da substituição.

§ 3º Cada professor orientador poderá ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente.

Art. 20. O Exame de Qualificação deve ser realizado com antecedência mínima de 30 dias da data provável de defesa.

Art. 21. O Exame de Proficiência em língua inglesa será regulamentado pelo colegiado do programa.

Art. 22. A dissertação será constituída por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

Art. 23. O aluno solicitará ao coordenador do programa, com anuência do professor orientador, o exame do trabalho mediante a entrega de 1 (um) exemplar do trabalho, data provável da defesa e sugestão de composição de Banca Examinadora.

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada em formato definido por meio de resolução do colegiado do programa.

§ 2º No prazo de até 30 dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o colegiado do programa emitirá parecer quanto ao solicitado.

Art. 24. Para apresentar-se para a defesa do trabalho, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos;

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter entregue seis exemplares da dissertação aprovada pelo colegiado à secretaria do programa.

Art. 25. A Banca Examinadora da dissertação será composta por três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente não integrantes do PCS.

Parágrafo único. A presidência da Banca Examinadora cabe ao professor orientador.

Art. 26. A defesa do trabalho será pública, realizada em data fixada pelo colegiado do programa.

§ 1º A coordenação deverá enviar os exemplares da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a defesa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 9

§ 2º A avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter uma das três alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestão de reformulação, com prazo máximo de seis meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da Banca Examinadora.

§ 3º O aluno, após a defesa, terá um prazo de até 30 dias para entregar à secretaria do programa cinco exemplares da dissertação, encadernados em capa dura, além de uma cópia em CD. Cabe ao orientador conferir a versão final entregue.

§ 4º Os critérios para obtenção do título de Mestre serão definidos pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Seção I

Da Constituição

Art. 27. A coordenação didático-pedagógica do PCS caberá ao seu colegiado de curso, que é constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto do programa;

II - cinco representantes docentes das linhas de pesquisa do programa;

III - um representante discente.

Parágrafo único. Haverá dois suplentes para os docentes e um suplente para o representante discente.

Art. 28. O colegiado do programa será presidido pelo coordenador, obedecidas as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - coordenador e coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o colegiado funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes terão mandato de dois anos e o discente de um ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 10

b) se não tiverem transcorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

§ 4º O membro do colegiado que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Seção II

Das Eleições

Art. 29. A eleição dos membros do colegiado deverá ser convocada pelo coordenador do programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes do programa, sendo eleitores os professores do programa e os alunos regulares matriculados no PCS, tendo os votos dos docentes peso três e os votos dos discentes peso um.

§ 2º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os docentes permanentes do programa e eleitos por todos os professores do programa.

§ 3º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no programa.

§ 4º O colegiado do programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 30. Compete ao colegiado do programa:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

II - aprovar projetos de dissertação;

III - aprovar programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

IV - analisar previamente as dissertações;

V - aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no programa para ministrar disciplinas e orientar dissertações, observando os requisitos exigidos pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do programa, estabelecidas por meio de Portarias;

VI - designar Banca Examinadora de dissertação, ouvido o orientador;

VII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 11

VIII - acompanhar as atividades do programa nos departamentos ou em outros setores;

IX - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas do Programa;

X - julgar recursos e solicitações;

XI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIII - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;

XIV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do programa.

Art. 31. O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

V - disponibilizar ao CEP, à PPG e ao CI o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar a eleição dos membros do novo colegiado;

VIII - administrar os recursos financeiros do programa.

Art. 32. A coordenação do programa contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - receber a matrícula dos alunos;

III - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

IV - manter atualizado o livro de atas;

V - manter os corpos docentes e discentes informados sobre resoluções do colegiado e dos órgãos superiores;

VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;

VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando;

VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações;

IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao programa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Res. nº 029/2008-CI/CCS

fl. 12

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do programa.

Art. 34. O presente regulamento poderá ser modificado pelo Colegiado do PCS, e após aprovado, submetido ao CI para homologação.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 36. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos alunos que ingressarem em 2009, revogadas as disposições em contrário.

